



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



**Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Direito
Grupo de Pesquisa em Direito e Regulação
dos Recursos Naturais e da Energia
Programa de Recursos Humanos em
Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
PRH-ANP/MCTI nº 36
Universidade de Coimbra – Instituto Jurídico
Departamento de Altos Estudos em Direito da Energia**

**PROJETO CONJUNTO ENTRE O GRUPO DE PESQUISA EM DIREITO E
REGULAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DA ENERGIA/PROGRAMA DE
RECURSOS HUMANOS EM DIREITO DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS DA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/BRASIL

**E O DEPARTAMENTO DE ALTOS ESTUDOS EM DIREITO DA ENERGIA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

TEMAS UFRN:

1. Segurança jurídica para investimentos internacionais em atividades reguladas por agências independentes: o caso das atividades de E&P no Brasil.

Autor: Diogo Pignataro de Oliveira (Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Advogado especializado no setor energia)

RESUMO/OBJETIVO: É inerente à efetivação de qualquer investimento em um Estado estrangeiro que se indague acerca do ambiente político-jurídico vivenciado e estabelecido em suas normativas basilares, bem como aquelas que regem a atividade específica de atuação do investidor. Esta análise não possui o condão de ser unicamente generalista do ponto de vista da concepção da solidez das instituições e/ou da verificação de vigência e consolidação de um regime efetivamente democrático, mas precisa assumir nuances mais aprofundadas, no sentido de se compreender desde a sistemática de resolução das controvérsias internacionais em termos de fixação de competência e de aplicação do direito material, da aceitação e incorporação dos efeitos decisórios de uma arbitragem internacional, até questões mais específicas atinentes ao respeito aos contratos de E&P firmados, à forma de regulação da atividade de uma maneira mais autônoma e independente do Poder Legislativo, além da forma pela qual as alterações legislativas de cunho fiscal e trabalhista, essencialmente, que afetam as atividades petrolíferas, podem de fato ocorrer. Torna-se, assim, indispensável promover a análise daquilo que conduziria o investidor internacional no Brasil a realizar sua análise de riscos do ponto de vista jurídico-institucional para se firmar no segmento das atividades de E&P.

2. Obrigações ambientais das empresas petrolíferas nos contratos de transferência de direitos decorrentes da concessão (contratos de farm in/farm-out)

Autor: Valfredo de Andrade Aguiar Filho (Professor do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba)

RESUMO/OBJETIVO: **RESUMO/OBJETIVO:** Toda e qualquer atividade econômica que de algum modo exerce influência e conduz a existência de impactos no meio-ambiente, seja porque se utiliza de recursos naturais, seja porque se desenvolve junto a qualquer ambiente e, de uma forma ou de outra, gera externalidades até então desconhecidas a ele, em especial as atividades petrolíferas, desde o *upstream* até o *downstream*, possui variadas obrigações estabelecidas quando do licenciamento de suas respectivas atividades perante os órgãos públicos ambientais competentes. Essas obrigações, que inicialmente se intitulam condicionantes à permissão de continuidade no exercício daquela dita atividade petrolífera licenciada, decorrem em certas circunstâncias de lei que se aplique ao que será executado, ou podem ser objeto de imposições por parte do órgão licenciador a partir da análise específica dos estudos ambientais. Ao final das atividades, quando do encerramento das mesmas, notadamente de atividades consideravelmente poluidoras, como são exemplos as relacionadas à seara petrolífera, contextos obrigacionais próprios e peculiares se fazem presentes para tratar da remediação de áreas e minimização dos passivos ambientais deixados. Focar-se-á no estudo de todas as obrigações de cunho protetivo ambiental, existentes de modo fixo por mandamento legal ou as que são variáveis e passíveis de serem direcionadas às empresas petrolíferas no início, desenvolvimento e fim de suas atividades nos contratos de transferência de direitos decorrentes da concessão (contratos de *farm-in/farm-out*). Desse modo, na primeira parte do estudo serão delineadas as obrigações ambientais gerais que recaem sobre as atividades poluidoras, bem como as normas gerais de proteção ambiental na indústria petrolífera brasileira. Na segunda parte será caracterizado o contrato de *farm in/farm out* com relação ao ordenamento jurídico nacional aplicável ao segmento petrolífero e como as obrigações ambientais recaem sobre essa relação jurídica considerando o quadro normativo traçado no primeiro momento da pesquisa.

3. Responsabilidade administrativa, civil e penal das empresas petrolíferas transgressoras de obrigações ambientais no Brasil

Autor: Fabrício Germano Alves (Pesquisador Visitante do Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

Autor: Thiago de Lucena Mota (Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direito e Regulação dos Recursos Naturais e da Energia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

RESUMO/OBJETIVO: O descumprimento, ainda que parcial, das obrigações de cunho protetivo ambiental previstas em lei ou determinadas pelos órgãos ambientais licenciadores das atividades, acarreta a configuração da tipicidade da conduta por parte da empresa transgressora, que será objeto de persecução inicialmente em âmbito administrativo no próprio órgão licenciador, que também assume as funções fiscalizadoras e tem poder sancionador conferido pelo Estado. Esse processo administrativo punitivo obedece a normativas próprias, baseando-se em tipologias infracionais pré-existentes e definidas em lei. Como passo automático à verificação de transgressão a obrigações ambientais por parte do órgão licenciador, dar-se pleno conhecimento ao órgão público que realiza a promoção da defesa dos direitos difusos e coletivos no Brasil: o Ministério Público, que tem por função básica institucional averiguar a ocorrência de delitos criminais e de danos ou prejuízos que ensejem reparação no campo civil, considerando-se as mesmas condutas que foram/são objeto de investigação administrativamente, contudo sob prismas e visões de responsabilização distintos, a partir do interesse jurídico que se tutela, embora isso não seja um pressuposto necessário em termos cronológicos que assim ocorra, já que o Ministério Público pode agir independentemente de ser comunicado antecipadamente pelo órgão ambiental, possuindo plena capacidade para agir nas suas esferas de atuação. Buscar-se-á apresentar as possíveis consequências jurídicas a que as empresas petrolíferas que não cumpram com a totalidade das normas e mandamentos ambientais estão suscetíveis.

4. A responsabilidade civil por danos ambientais e as concessões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural no Direito brasileiro.

Autor: Vladimir da Rocha França (Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

RESUMO/OBJETIVO: O presente capítulo tem por objetivo a descrição e análise das normas jurídicas que disciplinam a responsabilidade civil por danos ambientais e sua incidência e aplicação nas concessões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, no âmbito do Direito brasileiro, com especial ênfase na Lei Federal nº. 9.478/1997.

5. Proteção do acionista minoritário na Indústria do Petróleo brasileira

Autor: Anderson Souza da Silva Lanzillo (Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

RESUMO/OBJETIVO: A descoberta das reservas de petróleo e gás na camada pré-sal brasileira impulsionou uma série de mudanças quanto ao papel da Petrobrás na legislação brasileira. Se antes a Petrobras foi colocada como uma empresa a mais no momento da abertura do mercado nacional de petróleo e gás, no papel de competidora, no novo momento do pré-sal ela recebeu um maior protagonismo para levar adiante a exploração das jazidas descobertas. Várias medidas jurídicas foram tomadas nesse sentido: a) capitalização da Petrobras por meio de transferência direta de direitos de exploração (sem licitação); b) instituição de novo regime jurídico de exploração e produção (contratos de partilha); c) participação obrigatória da Petrobras em consórcios ou mesmo possibilidade de contratação direta. Nos últimos dois anos, essas medidas passaram a trazer impactos negativos para a Petrobras diante de fatores externos e internos. A queda do preço do barril do petróleo, o volume de endividamento e as denúncias de corrupção afetaram o valor de mercado da empresa, tendo como consequência a diminuição do valor das ações da Petrobras em todas as suas classes. Nesse cenário, o acionista minoritário, não tendo tido meios de influir nos rumos da companhia, viu o valor das suas ações diluir ou diminuir. Diante disso, o presente capítulo tem como objetivo estudar a proteção do acionista minoritário na indústria do petróleo brasileira. Para esse fim, além da contextualização do mercado de ações no cenário atual da indústria petrolífera, serão analisadas a Lei Das Sociedades Anônimas brasileira e a legislação especial da Comissão de Valores Mobiliários (de modo a ter as linhas gerais da proteção do acionista minoritário) e, de maneira específica, a legislação petrolífera brasileira (de modo a saber como na legislação petrolífera é concebida essa proteção).

6. A CIDE-Combustíveis como mecanismo de tributação e regulação do mercado de combustíveis brasileiro

Autor: Yanko Marcus de Alencar Xavier (Professor Titular Livre do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenador do Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Grupo de Pesquisa em Direito e Regulação dos Recursos Naturais e da Energia)

Autor: Vinícius Fernandes Costa Maia (Advogado especializado no setor petróleo, gás e biocombustíveis)

RESUMO/OBJETIVO: A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE – combustíveis) é um tipo de tributo no sistema brasileiro que foi instituído com dois propósitos: arrecadação de recursos financeiros e regulação dos preços dos combustíveis no Brasil. A formação do preço dos combustíveis no Brasil é um tema sensível em razão de várias questões: a) dependência de petróleo e derivados do exterior (em razão do petróleo majoritariamente pesado encontrado no Brasil e da capacidade de refino instalada); b) denúncias de cartel; c) monopólio de fato da Petrobras. O objetivo do presente capítulo é analisar a CIDE – Combustíveis sob duas facetas jurídicas: a) como tributo (espécie, lugar no sistema tributário brasileiro, legislação, discussões sobre aplicação e destinação dos recursos financeiros arrecadados); b) regulador de preços (instituição, mecanismos de aumento e diminuição de valor, base de cálculo e isenção). Esse estudo é realizado a partir de uma abordagem histórica desde o momento de sua instituição até os dias atuais de modo a ver a CIDE no exercício dessa dupla face jurídica no Brasil.

7. Os royalties no contexto do pré-sal: aspectos constitucionais, financeiros e tributários

Autor: Luiz Felipe Monteiro Seixas (Advogado tributarista especializado no setor petróleo e gás)

RESUMO/OBJETIVO: Com a descoberta da camada pré-sal, com ampla divulgação a partir dos anos de 2006/2007, o regime jurídico da indústria petrolífera brasileira sofreu uma ampla alteração em seus aspectos regulatórios, contratuais, financeiros e tributários. A sistemática de recolhimento dos denominados royalties (que correspondem, em breves linhas, a uma forma de compensação financeira paga ao Estado pelo concessionário, em razão do uso/extração de determinados recursos naturais, como o petróleo, por exemplo) em particular, mudou significativamente, seja do ponto de vista constitucional, financeiro/orçamentário, quanto fiscal. Merece referência, neste sentido, as alterações implantadas pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 12.828, de 9 de setembro de 2013. Ante tal cenário, a proposta deste capítulo é examinar o atual contexto dos royalties, com particular ênfase nas alterações advindas com a mudança do marco regulatório da indústria do petróleo em razão da descoberta da camada pré-sal. Para tanto, pretende-se desenvolver uma análise comparativa entre o regime jurídico anterior dos royalties e o atual, destacando os aspectos constitucionais, financeiros e tributários, examinando a repercussão desse atual regime jurídico tanto para o poder público, quanto para os agentes econômicos concessionários.

TEMAS DaeDe:

1. Protecção da confiança dos investidores em sectores energéticos no contexto europeu.

Autores: Suzana Tavares da Silva (Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Investigadora do Instituto Jurídico e Directora Executiva do Departamento de Altos Estudos em Direito da Energia) Marta Nunes Vicente (Assistente Convidada da Faculdade de da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutoranda. Investigadora do Instituto Jurídico e do DaeDe)

RESUMO/OBJETIVO: Os investidores em sectores energéticos gozam de uma protecção reforçada no contexto europeu, que decorre não apenas dos regimes jurídico-constitucionais estáveis, mas sobretudo da cumulação de protecções decorrentes do regime do Tratado da Carta de Direito da Energia, do sistema de protecção internacional ao investimento estrangeiro decorrente dos BIT celebrados entre os Estados-hospedeiros e os Estados dos investidores e da especial interpretação que o TJUE confere ao princípio da protecção da confiança legítima.

A este contexto somam-se ainda os novos desafios do alargamento das competências da União Europeia em matéria de negociação internacional dos regimes de protecção ao investimento.

Todavia, o referido quadro reforçado de protecção dos investidores não é suficiente para neutralizar litígios, o que se explica, em boa medida, pelas especiais dificuldades regulatórias que caracterizam este sector no contexto europeu, especialmente interessados em cumprir as ambiciosas metas fixadas em matéria de produção de energias renováveis, redução de emissões e aumento da eficiência energética.

2. Obrigações ambientais das instalações industriais, em especial das instalações energéticas do sector de transformação do petróleo (refinação e afins)

Autores: José Eduardo Figueiredo Dias (Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Investigador do Instituto Jurídico)

RESUMO/OBJETIVO:

O direito ambiental da modernidade tardia, que se tem afirmado em moldes cada vez mais fortes mas, simultaneamente, inovadores, flexíveis, cooperativos, interdisciplinares, holísticos, reflexivos e globalizantes é ainda antes de mais dirigido às instalações, o conceito-chave no direito europeu para designar as unidades técnicas fixas onde são desenvolvidas atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em Portugal, apesar da inexistência de instalações petrolíferas, o relevo do sector não deixa de ser muito significativo.

Na verdade, a disciplina jurídico-ambiental relacionada com as instalações petrolíferas pode ser vista em termos diretos – no que toca às instalações industriais de transformação de petróleo – como, sobretudo, indirectos, em função da repercussão que esta fonte primária de energia tem na grande maioria da atividade e do funcionamento das instalações industriais.

O objeto privilegiado do nosso estudo serão as obrigações ambientais das instalações industriais em Portugal, que têm aumentado imenso em função do novo paradigma da regulação ambiental – com o crescente distanciamento de um sistema de comando e controlo e o caminho para a auto-regulação e para o controlo indireto das instalações e actividades – e das obrigações que Portugal assume no âmbito da União Europeia. O regime mais relevante, hoje em dia, é o da prevenção e controlo integrados da poluição, constante atualmente do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, sendo de destacar a necessidade da titularidade de uma licença ambiental por parte de todas as instalações previstas no diploma, o qual consagra, na linha do direito ambiental

desenvolvido nas últimas duas décadas, obrigações dinâmicas e duradouras dos operadores de tais instalações, que demonstram o dinamismo e a precariedade do ato autorizativo em causa, ao contrário do regime tradicional dos atos constitutivos de direitos. Tais obrigações aplicam-se ainda à fase de encerramento dos locais (com a necessidade de adoção das medidas necessárias para evitar riscos de poluição e à reposição do local da exploração num estado ambientalmente satisfatório). Todas estas obrigações, bem como as de utilização das melhores técnicas disponíveis e de informação do público serão analisadas no nosso estudo.

O relevo da disciplina em questão para o tema em apreço é evidente, uma vez que ela se aplica às atividades definidas no Decreto-Lei, entre as quais se contam as indústrias do sector da energia, nomeadamente de refinação de petróleo e de gás. Como tal, as instalações em questão só podem ser exploradas quando estejam na posse de uma licença ambiental, ato administrativo destinado a garantir a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das instalações que desenvolvam as atividades em apreço, estabelecendo as medidas destinadas a evitar ou, quando tal não seja possível a reduzir as emissões para o ar, água e solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, sendo condição necessária da respetiva exploração.

3. Responsabilidade administrativa, civil e ambiental das empresas energéticas

Autores: Filipe Miguel de Albuquerque Matos (Professor Auxiliar da Faculdade de Direito de Coimbra e Investigador do Instituto Jurídico) Ana Raquel Gonçalves Moniz (Professora Auxiliar da Faculdade de Direito de Coimbra e Investigadora do Instituto Jurídico)

RESUMO/OBJETIVO: A violação das normas de proteção do ambiente pelas empresas petrolíferas importa um conjunto de consequências no plano sancionatório, em especial, no âmbito da responsabilidade. Neste horizonte, estão envolvidos institutos muito distintos e sistemas de responsabilidade diversos. Por um lado, a infração das normas de proteção do ambiente pode originar a prática de verdadeiros ilícitos administrativos (contraordenações), sancionados com coimas – aspeto que importará distinguir de outras medidas administrativas desfavoráveis. Por outro lado, a violação dos deveres em causa, na medida em que cause danos a terceiros, importará a mobilização do instituto da responsabilidade civil – com todas as dificuldades que a respetiva convocação encerrará, designadamente quanto à sua qualificação como responsabilidade pelo risco.

A previsão de mecanismos de responsabilização não se revela, porém, suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações ambientais, impondo-se que existam instrumentos para assegurar a sua efetivação, quer de natureza administrativa, quer de índole jurisdicional.

4. O funcionamento das Assembleias Gerais das empresas que exploram redes energéticas perante as obrigações impostas pelo regime de Independent System Operator

Autores: Pedro Canastra Azevedo Maia (Professor Auxiliar da Faculdade de Direito de Coimbra e Investigador do Instituto Jurídico)

RESUMO/OBJETIVO: As chamadas Directiva Electricidade (Directiva 2009/72/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.07.2009) e Directiva Gás (Directiva 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13.07.2009), já transpostas para a ordem jurídica portuguesa, estabelecem um regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*) da rede de distribuição de electricidade e gás relativamente aos produtores e comercializadores daquelas energias. Com vista à certificação do operador da rede nacional portuguesa de transporte de electricidade e da rede nacional portuguesa de transporte de gás natural (REN), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proferiu uma decisão que se projecta sobre vários aspectos do funcionamento das assembleias gerais da sociedade, interferindo com o exercício dos direitos por parte dos respectivos accionistas, além de outras implicações sobre a composição de corpos sociais.

Pretende-se analisar as implicações do referido regime especial sobre os direitos gerais dos accionistas, sobre o procedimento deliberativo, tendo sempre presente a necessidade de conciliar a tutela, assegurada por lei, aos investidores/accionistas das sociedades, com o regime especial a que as sociedades que operem as redes nacionais de transporte de electricidade e gás estão sujeitas.

5. A reforma fiscal verde e as suas implicações no sector energético

Autores: José Casalta Nabais (Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito de Coimbra e Investigador do Instituto Jurídico) Suzana Tavares da Silva (Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Investigadora do Instituto Jurídico e Directora Executiva do Departamento de Altos Estudos em Direito da Energia) Marta Costa Santos (Assistente Convidada da Faculdade de da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutoranda. Investigadora do Instituto Jurídico e do DaeDe)

RESUMO/OBJETIVO: A necessidade premente de construir uma economia sustentável num mundo de recursos finitos, nomeadamente através da redução de emissões, da redução do consumo de energias fósseis e da promoção do desenvolvimento económico e das políticas de crescimento a partir destes objectivos estratégicos, impõe aos Estados uma recompreensão da sua tributação ambiental e energética, na medida em que esta pode e deve desempenhar hoje um papel central não só na construção da sustentabilidade ambiental, mas também na promoção de um novo modelo económico, associado a uma nova forma de desenvolvimento.

O ambiente e o clima, erigidos por políticas internacionais e europeias, consubstanciam atuais domínios de atuação e regulação pública onde impera a *'racionalidade pigouviana'* do *"duplo dividendo"*, o que implica uma (re)orientação da política fiscal, de forma a que se complemente a função distributiva do imposto, classicamente associada à correção da distribuição do rendimento, com a diminuição dos impostos distorcedores sobre atividades que devem ser encorajadas, e o aumento dos impostos correctivos sobre atividades que devem ser desencorajadas.

Procurar-se-á, assim, no âmbito deste estudo, compreender até que ponto a reforma fiscal verde poderá produzir um duplo dividendo, ou seja, ajudar o ambiente, promovendo (ou pelo menos não prejudicando) a economia; qual o papel que a bioeconomia deverá assumir nas políticas públicas e até que ponto a green governance permitirá uma verdadeira mudança dos paradigmas de regulação económica e social.

6. A tributação da exploração petrolífera em Portugal

Autores: José Casalta Nabais (Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito de Coimbra e Investigador do Instituto Jurídico) e Marta Costa Santos (Assistente Convidada da Faculdade de da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutoranda. Investigadora do Instituto Jurídico e do DaeDe)

RESUMO/OBJETIVO: A prospecção, pesquisa, exploração e produção de petróleo e gas natural em Portugal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de Abril e é ainda baseado no regime da concessão. Por essa razão, importa tratar as taxas devidas pela obtenção dos títulos habilitantes ao exercício das actividades, a renda da concessão e ainda o imposto sobre a produção de petróleo, previsto no referido diploma legal.

Para além disso, importa ainda atentar nas restantes disposições legais portuguesas em matéria de tributação do rendimento das empresas que exercem estas actividades, designadamente, a tributação do rendimento em sede de IRC, a possibilidade de incidência de derrama municipal em caso de explorações on-shore, o facto de os investimentos em prospecção e pesquisa de petróleo poderem ser amortizados, a partir do início da produção, apesar de os investimentos imputáveis a uma descoberta e à sua avaliação serem dedutíveis até 100 % no 1º ano de exercício completo de produção.

Para além disso, é permitida a constituição de provisões isentas de impostos que não podem exceder o mais baixo dos seguintes valores: 30 % do valor bruto das vendas do petróleo produzido nas áreas de concessão efectuadas no exercício a que respeita a provisão; 45 % do montante da matéria colectável que se apuraria sem consideração desta provisão; as provisões devem ser investidas em prospecção ou pesquisa de petróleo em território português dentro dos 3 exercícios seguintes à sua constituição ou reforço. Aos montantes destas provisões, investidos em prospecção ou pesquisa de petróleo, não se aplicam as amortizações anteriormente referidas.